



ESTATUTO

NEECLA

NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS CLARA DE ASSIS

Capítulo I – Denominação e Natureza

- Artigo 1. **NEECLA** – NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS CLARA DE ASSIS é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na cidade de Lucerna.

Capítulo II – Finalidade

- Artigo 2. O NEECLA tem como principal objetivo o auxílio humanitário e caritativo a pessoas e instituições em dificuldade.
O NEECLA coopera, dentro de suas possibilidades, com instituições de assistência social e humanitária, a fim de promover a ajuda de caráter material, moral e social, neste, como em outros países.
O NEECLA, como centro de estudos espíritas ocupa-se com o estudo e a prática da Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec sob seus três aspectos: Filosófico, Científico e Religioso (Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como do estudo de obras espíritas complementares.
- § Único. O NEECLA é uma instituição apolítica que respeita todas as formas de consciência e não faz distinção entre culturas e/ou religiões.

Capítulo III – Do (s). Associado (s)

- Artigo 3. O NEECLA é composto pelos seguintes tipos de associados e membros:
- Associado (s) ativo (s)
 - Associado (s) simpatizante (s)
 - Membro (s) honorário (s)
- Artigo 4. Associados ativos são aqueles que regularmente tomam parte em suas sessões filosóficas, contribuem materialmente para a existência do NEECLA e só terão direito a voto, após o período de um ano a contar a partir da data de sua inscrição.
- Artigo 5. Associados simpatizantes são aqueles que não comparecem regularmente às reuniões filosóficas, aos estudos ou em outras atividades do NEECLA, mas contribuem materialmente para a existência do mesmo.
- Artigo 6. Membros honorários são as pessoas residentes na Suíça ou no exterior a quem o NEECLA concede o título de honra como membro (s) honorário (s) devido a contribuição excepcional que deram para o implante e desenvolvimento do espiritismo na Suíça e em especial para a formação do NEECLA.
- Artigo 7. As condições para a aceitação de um associado ativo são:
- Demonstrar interesse pelo Espiritismo e vontade de estudar
 - Comparecer no mínimo à 5 reuniões, antes que seu pedido possa ser aceito, nos termos do estatuto do NEECLA.
 - Solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.
- Artigo 8. Condições para aceitação de um associado simpatizante:
- Demonstrar interesse pela existência material do NEECLA e simpatia pela doutrina Espírita.
 - Solicitar por escrito através de ficha de inscrição.
- Artigo 9. Direitos dos associados ativos e associados simpatizantes:
- Participar das atividades do NEECLA a que seja convidado pela Diretoria Executiva.
 - Participar da Assembleia Geral, obedecidas as exigências estatutárias e regulamentares.
 - Propor por escrito, à Diretoria Executiva, ideias ou sugestões que julgar do interesse do NEECLA, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral a qual aprovará ou não as propostas.

§ Primeiro:

Os direitos de associado se perdem a partir do momento que o associado deixa de pagar sua contribuição durante o período de 1 ano, a menos que este entre em contato com a secretaria e justifique a sua situação.

§ Segundo:

A perda, ou desistência, da qualidade de associado não impede, de qualquer forma, a participação do mesmo nas atividades do NEECLA.

- Artigo 10. Deveres dos associado (s) ativo (s) e simpatizante (s):
- a) Cumprir fielmente todas as disposições do estatuto e regimento interno.
 - b) Zelar pelo patrimônio e bom nome do NEECLA.
 - c) Ao querer cancelar sua inscrição como associado do NEECLA, participá-lo por escrito à Diretoria.
 - d) Comunicar à tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição mensal ou anual de associado.

Capítulo IV – Finanças

- Artigo 11. O NEECLA tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação ao (s) associado (s) que o compõem, com tempo de duração indeterminado.
- Artigo 12. O patrimônio do NEECLA é constituído de seus bens móveis e imóveis, instalações, títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.
- Artigo 13. Os meios financeiros do NEECLA serão obtidos através de:
- a) Contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de valor fixo determinado pelo associado em sua ficha de inscrição, no mínimo de CHF. 20.- francos mensais.
 - b) Venda de livros
 - c) Contribuições de instituições públicas e/ou privadas.
 - d) Eventos beneficentes, vendas efetuadas pela cantina, doações e alienações.
- Artigo 14. Todas as despesas que não foram prefixadas em reunião de Diretoria deverão ser analisadas para posterior aprovação.
- Artigo 15. O (s) associado (s) não será (ão) responsabilizado (s) e nem onerado (s) financeiramente caso o NEECLA se torne inadimplente.

Capítulo V - Estrutura

- Artigo 16. O NEECLA tem os seguintes órgãos:
- a) Assembleia – Geral
 - b) Diretoria Executiva.
- Artigo 17. Poderão participar da Assembleia Geral os associados ativos e simpatizantes. Reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva, devendo tal convocação ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo o (s) associado (s) informado (s) por escrito da agenda, e em caso de eleição deverá conter a apresentação das chapas inscritas. Cada associado ativo terá direito a voz e voto. O associado simpatizante terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- a) Auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do NEECLA, mediante sugestões de planos de trabalho.
- b) Aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- c) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- d) Deliberar sobre a dissolução do NEECLA e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.
- e) Eleger, em votação aberta a Diretoria Executiva.
- f) Aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva.
- g) Escolher anualmente os revisores de contas.
- h) Votar o valor mínimo das contribuições para os associados.

Artigo 19. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios que a compõem e 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Os apuradores serão eleitos pela Assembleia Geral e farão a contagem de votos abertamente registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada tema votado.

Artigo 20. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do NEECLA ou pessoa por ele delegada.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 21. A Diretoria Executiva do NEECLA compõe-se de:

Um presidente,

Um primeiro (a) secretário (a)

Um segundo (a) secretário (a)

Um tesoureiro (a)

A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 22. Poderá ocorrer a reeleição da Diretoria Executiva, se assim determinar a Assembleia Geral em votação.

Artigo 23. O presidente é o responsável pela administração e representação do NEECLA em suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, durante seu mandato.

Artigo 24. Compete ao Presidente, além das atribuições acima constantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Executar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral.
- c) Realizar todos os atos necessários à boa administração da entidade, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

- Artigo 25. Compete ao (s) Secretário (s) executar os trabalhos da Secretaria, redigir a Ata das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, assim como assinar juntamente com o Presidente contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigações para a Associação.
- Elaboração de material gráfico para divulgação de todas as atividades desenvolvidas no NEECLA.
 - Desenvolver e atualizar plataformas online.
 - Elaborar e formatar os boletins mensais do NEECLA.
 - Idealizar métodos de divulgação espírita auxiliado pela diretoria.
- Artigo 26. Compete ao (à) tesoureiro (a) executar serviços contábeis e fiscais, a guarda dos bens, valores e livros do NEECLA, bem como assinar com o presidente: balanço, prestações de contas, cheques e outros documentos financeiros.

Capítulo VII – Dissolução do NEECLA

- Artigo 27. A dissolução do NEECLA somente será efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com a indicação dos objetivos. Na votação final 9/10 (nove décimos) dos presentes devem apoiar a dissolução.
- Artigo 28. Caso seja aprovada a dissolução do NEECLA, o seu patrimônio será doado à uma entidade congênere, aprovada por seus associados.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

- Artigo 29. Os integrantes da diretoria executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao NEECLA.
- Artigo 30. As instalações do NEECLA, assim como o nome do NEECLA não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.
- Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.
- Artigo 32. Regras adicionais para o funcionamento do NEECLA serão estabelecidas em Regimento Interno, sempre consoante as regras estatutárias.
- Artigo 33. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral ordinária realizada em 04 de maio de 2015, e entra em vigor a partir dessa data, possuindo um original em português e alemão.

Lucerna, 04. Mai 2015

Tatiana Burth

Rosa Miranda

Presidente

Secretário (a)